



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Publicado no Diário Oficial  
nº 7218 de 26/11/85  
J. ...  
13

LEI Nº 167 de 31 de outubro de 1985.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para o exercício financeiro de 1986, pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 2.610.000.000 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadações dos tributos e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTES	Cr\$	2.601.559.000
1.1 - Receita Tributária	6.000.000	
1.2 - Receita de Serviços	40.000.000	
1.3 - Transferências Correntes	2.553.704.000	
1.4 - Outras Receitas Correntes	1.955.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	8.341.000
2.1 Transferências de Capital	8.341.000	

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

01 - CÂMARA DE VEREADOR	Cr\$	162.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	200.000.000
03 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	305.000.000
04 - DIVISÃO DA FAZENDA	Cr\$	242.200.000
05 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	882.800.000
06 - DIVISÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$	305.000.000
07 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	Cr\$	310.000.000
08 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	160.000.000
09 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS	Cr\$	43.000.000
TOTAL GERAL .....	Cr\$	2.610.000.000

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Po-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

*Publicado no Diário Oficial  
nº 7218 de 26/11/85  
J. [Signature]*

der Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente orçamento, O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos nesta Lei-Orçamentária, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 2º - Os Convênios assinados entre este Município, União, Estado, Ministério, Secretarias e outras entidades, fica O Poder Executivo autorizado a suplementar dotações específicas no orçamento com recursos dos convênios, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 3º - Sos créditos suplementares com recursos de convênios ou doações, O Poder Executivo é autorizado a fazer diretamente nas dotações específicas desta Lei -Orçamentária e não serão incluídos no limite de que trata este artigo.

Artigo 6º - A presente Lei-Orçamentária, entra em vigor apartir de 1º de janeiro de 1986. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 31 de outubro de 1985.

*[Signature]*  
ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA  
PREFEITO